



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2023.

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 012/2023 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 041/20222, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2023, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

**SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** com sede na Rua Délcio Ferreira de Azevedo 531, Bairro Jardim Piazza Di Ron Ferreira na cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18.051-795 representada neste ato por seu representante legal, Sr (a). Neli Oliveira da Silva portador da célula de identidade RG nº. 8.356.481

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de licitação.

1.2. As quantidades do objeto registrado, referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a empresa registrada compromete-se a fornecer de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.3. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e higiene.

1.5. Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses e acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

1.6. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura ou até o cumprimento das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	15,00	EMB	Amaciante de tecidos, líquido viscoso, odor floral para uso na lavanderia hospitalar. Composição: matéria ativa catiônica, espessante, corante, essência. Princípio ativo: Cloreto Dialquil Dimetil Amônio (4:10 p/p) 5%. PH (solução 100%) 4,5 a 5,5. Densidade: (g/cm3) 0,94 a 0,98. Embalagem com no mínimo 20kg	Showlav	237,41000	3.561,15
2	15,00	UN	Desinfetante em pó, para oxidação de manchas em lavanderia hospitalar. Composição: ácido tricloroisocianúrico, alcalinizante, complexante. Princípio ativo: Ácido Tricloroisocianúrico (5,65:1 0) 11%. pH (solução 1%): 7,0 a 7,5. Densidade aparente (g/cm³): 1,20 a 1,30. Embalagem com 20kg	Showlav	310,00000	4.650,00



3	15,00	UN	Detergente em pasta concentrado, para umectação e pré-lavagem de roupas na lavanderia hospitalar. Composição: Tensoativo aniônico, Alcalinizante, Conservante, Aditivo, Pigmento, Princípio ativo: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Amônio. pH (solução 100%): 7,9 a 8,3. Densidade aparente (g/cm <sup>3</sup> ): 0,95 a 1,02. Embalagem com 20kg	Showlav	460,32000	6.904,80
4	15,00	UN	Detergente em pó para pré-lavagem e lavagem de roupas na lavanderia hospitalar. Composição: tensoativo aniônico, alcalinizante, complexante, agente suspensivo e branqueador óptico. Princípio ativo: Alquil Benzeno Sulfonato de sódio e Nonoxynol 9. pH (solução 1%): 11 a 12. Densidade aparente (g/cm <sup>3</sup> ): 0,70 a 0,80. Embalagem com 20kg	Showlav	460,00000	6.900,00
5	15,00	EMB	Detergente neutralizante concentrado neutro, indicado para neutralizar o residual de cloro e alcalinidade do processo de lavagem, mantendo o pH ideal para o processo de amaciamento e centrifugação dos tecidos, composição: Água, tensoativo não iônico, sequestrante, sulfito de sódio e conservante, pH: 9,0 - 11,0. Embalagem com no mínimo 20kg	Showlav	144,10000	2.161,50
<b>Valor total dos produtos: 24.177,45</b>						

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE ENTREGA:**

4.1. A entrega do objeto registrado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade do Município.

4.2. As solicitações de fornecimento para a Empresa Registrada por parte da Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal serão feitas através de Notas de Empenho de Despesa.

4.3. Os produtos deverão ser entregues na cidade de São Vicente do Sul, de segunda a sexta-feira (apenas em dias úteis) e durante o horário de expediente do Hospital Municipal de São Vicente do Sul/RS, no endereço Rua Antonio Gomes nº 386, Cep 97420.000, conforme as quantidades requisitadas e no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho de despesa.

4.3.1. A nota de empenho de despesa será enviada para o e-mail informado pela Empresa Registrada na proposta de preços, tendo a mesma no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento, para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos.

4.4. A Empresa Registrada se compromete a entregar os produtos indicados na nota de empenho de despesa, independentemente da sua quantidade, sob pena de punição indicadas no edital de licitação.

4.5. A entrega definitiva será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.

4.6. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto licitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar a firmar o Contrato Simplificado ou receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

6.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

6.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar



impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**6.1.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 6.1.1 e 6.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.1.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.

**7.2** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas nesta Ata.

**7.4.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

**7.4.1.** Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

**7.4.2.** O valor dos prejuízos causados pela empresa registrada, em decorrência da execução do objeto licitado.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

**8.1.1.** A nota fiscal emitida pela empresa registrada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**19.1.2.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

**8.2.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.2.1.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**8.3.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa registrada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a empresa registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.5.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**8.6.** O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência e MODELO DE PROPOSTA.

**8.7.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**8.8.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**8.9.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

**8.9.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

**8.9.2.** Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste registro que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**8.9.3.** A requerimento da empresa registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos



que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro, com apresentação de planilha de cálculo contendo os valores dos produtos homologados, valor utilizado na formulação da proposta no certame licitatório, valor da nova aquisição dos mesmos de seu fornecedor e valor pretendido/reajuste, sendo estes valores comprovados através de NFs.

### **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**9.1.** Constituem direitos da Contratante, receber o objeto registrado nas condições avençadas e da Empresa Registrada de perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

#### **9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**9.2.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**9.2.3.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Notificar, por escrito quando necessário, à empresa registrada na aplicação de qualquer sanção;

**9.2.5.** Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência e Modelo de Proposta, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**9.2.6.** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**9.2.7.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

**9.2.8.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

#### **9.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA/CONTRATADA:**

**9.3.1.** Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital;

**9.3.2.** Manter durante a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**9.3.3.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução da Ata;

**9.3.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência da execução da Ata;

**9.3.5.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**9.3.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**9.3.7.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

**9.3.8.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**9.3.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**9.3.10.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

**9.3.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**9.3.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado;

**9.3.13.** Garantir prazo de validade dos materiais não inferior a descrição constante nos itens Termo de Referência e Modelo de Proposta.



### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** Se no decorrer da execução do objeto registrado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Empresa registrada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência por escrito;

**10.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 10.5 desta ata;

**10.1.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

**10.1.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta ata;

**10.1.5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta ata;

**10.1.6.** Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência e Modelo de Proposta, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

**10.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da empresa registrada por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

**10.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

**10.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Empresa Registrada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5.** A empresa registrada, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

**10.6.** As sanções previstas nesta ata são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**10.8.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local indicado na nota de empenho de despesa:

**10.8.1.** Greve geral;

**10.8.2.** Calamidade pública;

**10.8.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**10.8.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**10.8.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**10.9.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata.

**10.10.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**10.10.1.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido



24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**10.11.** A atuação da empresa registrada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

**10.12.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à empresa registrada o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto desta Ata:

**11.1.1.** Greve geral;

**11.1.2.** Calamidade pública;

**11.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**11.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**11.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata.

**11.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência.

**11.3.1.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que após lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 04 de Maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 04/05/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.